



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, O PROGRAMA “CAMAROTE DA INCLUSÃO E CULTURA ACESSÍVEL”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS EM EVENTOS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pendências/RN, o Programa “Camarote da Inclusão e Cultura Acessível”, com o objetivo de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos culturais, artísticos e festivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º São finalidades do Programa:

I – garantir o direito de acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, de forma digna e segura;

II – eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais nos eventos e espaços culturais municipais;

III – criar ambientes acessíveis e acolhedores, com estrutura adaptada às pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

IV – sensibilizar a sociedade quanto à importância da inclusão e da valorização da diversidade humana;

V – estimular a participação ativa das famílias atípicas, especialmente mães, pais e cuidadores, nas atividades culturais do Município;

VI – promover políticas culturais inclusivas, incentivando artistas locais e produções acessíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto: contato@pendencias.rn.leg.br)

GABINETE DA PRESIDENTA

Art. 3º O Camarote da Inclusão será implantado prioritariamente em eventos públicos de grande porte realizados ou apoiados pelo Município, como festas tradicionais, festivais e shows, devendo observar, sempre que possível:

I – área reservada, sinalizada e acessível, com conforto, segurança e visibilidade adequada ao palco;

II – estrutura adaptada, com rampas, piso regular, banheiros acessíveis e assentos adequados;

III – recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, legendas e audiodescrição, quando houver necessidade;

IV – equipe técnica capacitada para acolhimento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

V – credenciamento prioritário e atendimento preferencial;

VI – divulgação acessível, informando previamente as condições de acessibilidade do evento.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, por meio de suas Secretarias e órgãos vinculados, promover e incentivar ações de caráter educativo e cultural relacionadas à inclusão e à acessibilidade, tais como:

I – oficinas de arte inclusiva, exposições acessíveis e apresentações com intérpretes de Libras;

II – formação de servidores e agentes culturais sobre atendimento acessível;

III – campanhas de sensibilização e valorização da diversidade humana;

IV – parcerias com instituições e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas em cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 20 de janeiro de 2026.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO

Vereadora Presidenta